



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 - UNEMAT

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE FAZEM ENTRE SI A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO E SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.**

Contrato que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavahada III, na cidade Cáceres-MT, neste ato representada pela sua Magnífica, Vice-Reitora em substituição Profª. **Drª Nilce Maria Da Silva** Ato governamental nº 29.609/2018 publicado no DOE de nº 27396, página 18, do dia 06 de dezembro de 2018, de acordo com a portaria nº 1290/2020-UNEMAT, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de um lado **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, entidade autárquica municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.794.608/0001-78, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, nº548 – Bairro: Centro, CEP: 78210-210, neste ato representada por sua Diretora Executiva Srª. **Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva**, brasileira, portadora da C.I. nº 02385821 SJ/MT e do CPF nº 241398311-20, com endereço comercial na cidade de Cáceres/MT, neste ato, doravante denominada CONTRATADA, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 25, I, da Lei nº 8666/93 que autoriza a contratação sem exigência de licitação quando houver inviabilidade de competição, as partes acima identificadas RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente Contrato, segundo os princípios e demais disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores no que for aplicável aos contratos da Administração Pública, assim como fica sujeito às disposições contidas na Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e vinculado aos termos das cláusulas e condições a seguir estipulados.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento particular, a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE para as Unidades do Câmpus Universitário de Cáceres da Universidade do Estado de Mato Grosso.

1.2. O pagamento do saldo devedor dos serviços prestados pela contratada até o mês 12/2020 em parcela única.

1.2.1. As partes assumem e reconhecem que a CONTRATADA fica dispensada de processo licitatório nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8666/93 por tratar-se de empresa única e exclusiva na prestação dos serviços ora contratados.



1.2.2. A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela qualidade dos serviços prestados, nos termos do que predispõe as normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, os quais deverão estar em total conformidade com os dispositivos deste contrato, bem como deverão estar em consonância com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao objeto contratual.

1.2.3. Para a presente contratação foi autorizada a **Inexibibilidade de licitação** nº 009/2020/UNEMAT, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores.

1.3. Independentemente de transcrição fazem parte deste contrato a Autorização de Dispensa de Licitação nº 009/2020 e o **Processo Administrativo nº 296140/2020 – UNEMAT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato será executado sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.

2.2. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

2.2.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

2.2.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4.1. Os preços para o serviço contratado são os constantes da proposta apresentada pela contratada, conforme discriminação abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
001	1076468	Serviço especializado em coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos Pagamento dos serviços prestados até 12/2020 em lote Unico.	1	1	10.658,25	10.658,25
002	1076468	Serviço especializado em coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos	mensal	12	888,80	10.665,60
VALOR TOTAL (R\$)						21.323,85

Cláusula Terceira – Da Garantia Contratual

3.1. Conforme faculta a legislação vigente, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE não exigirá prestação de garantia para a presente contratação.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da Contratante

4.1. A contratante deverá fornecer informações necessárias à prestação do serviço facilitando a execução do objeto adjudicado.

4.2. A contratante fica obrigada a manter funcionário responsável e habilitado para acompanhar a coleta dos resíduos no local e hora a serem agendados com antecedência mínima necessária para cumprimento da obrigação.

UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso

Av. Tancredo Neves, 1095 – Cavahada III CEP: 78200-000 – Cáceres/MT Fone/Fax: (65) 3221-0086-0089

Site: www.unemat.br / E-mail: contratos@unemat.br



4.3. A contratante deverá indicar a melhor hora e data para execução dos serviços no sentido de mitigar riscos a terceiros e ao meio ambiente.

4.4. A contratante autorizará a prestação dos serviços certificando a sua realização por meio de nota resumida das atividades realizadas que deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato caso não esteja presente no local da prestação do serviço.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada:

5.1. A contratada, além do fornecimento dos equipamentos, mão de obra, EPI's, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do grupo A/E produzidos, obriga-se a:

5.1.2. Executar os serviços contratados, na frequência e periodicidade estabelecida no termo de referência e este Contrato;

5.1.3. Implantar, de forma adequada a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total dos serviços objeto deste contrato;

5.1.3.1. A subcontratação somente poderá ser realizada quantos aos serviços de tratamento e disposição final dos resíduos;

5.1.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.1.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-se através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual-EPI's; e assegurando a proteção própria e de terceiros por meio de EPI's caso seja necessário, cumprindo todas as normas de segurança e higiene do trabalho, conforme legislação em vigor;

5.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.1.7. Manter registro nos órgãos de controle durante toda a execução do contrato, bem como cumprir às exigências legais pertinentes;

5.1.8. Estar devidamente licenciada pelos órgãos de controle competentes e apresentar;

5.1.9. Licença da SEMA (Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso).

5.1.10. Autorização de Funcionamento – ANVISA;

5.1.10. Cadastro no IBAMA;

5.1.11. Atestado Técnico da empresa e do seu responsável técnico, devidamente registrado no órgão competente, por execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, grupo A/E;

5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, apresentando comprovante de pesagem nas quantidades especificadas e Certificado de Destinação Final dos Resíduos;

5.3. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e acidentes no seu manuseio;

5.4. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato as coletas realizadas, bem como as ocorrências havidas no período que durar a prestação do serviço;

5.5. Fazer seguro de seus empregados, contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

5.6. Dispor de veículo qualificado para o transporte dos resíduos sólidos, objeto desta minuta;

5.7. Promover treinamentos dos profissionais envolvidos nos serviços contratados, com atualizações sempre que se fizer necessário;

5.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas



de segurança do trabalho;

5.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

5.10. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação no local de execução dos serviços;

5.11. Responder pelos danos causados diretamente à UNEMAT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.12. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

5.13. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da UNEMAT, através de seus fiscais e ou gestores, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;

5.14. Providenciar a fatura para atestação pela fiscalização, acompanhadas de comprovação dos recolhimentos necessários estabelecidos pela legislação em vigor;

5.15. Recolher os resíduos sólidos do grupo A/E, nos horários a serem agendados com antecedência mínima de 3 dias da coleta.

5.16. Informar imediatamente à fiscalização, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade da realização dos serviços dentro da periodicidade e horário estabelecidos;

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado a contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim.

6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da contratada será calculada da seguinte fórmula;

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

$$I = (TX) = I \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438 \\ = 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, com o seguinte endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavalhada, Cáceres /MT – CNPJ: 01.367.770/0001-30 e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante na ordem de fornecimento.

6.4. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring”;

6.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;



6.6. Junto as Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar os documentos relacionados abaixo, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

- a) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à contratada;
- d) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à contratada;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), retirada no site da justiça do trabalho.

6.7. As comprovações de regularidade exigidas nas alíneas constantes do item anterior, poderão ser substituídas pela regularidade junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso;

6.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.9. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

6.10. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal, descrição do produto (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.11. A UNEMAT efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal;

6.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.13. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.15. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei nº 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

6.16. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária:

7.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme a discriminação que segue:

Universidade do Estado de Mato Grosso

Órgão: 26.201

UG.: 0013

Função: 12

Sub Função: 364

Programa: 528

Projeto Atividade: 2532.9900

Elemento de Despesa: 3390.3900

Fonte: 100



Cláusula Oitava - Da Vigência:

8.1. Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial, no prazo legal.

Cláusula Nona – Da Rescisão, do Reconhecimento dos Direitos da Administração Previstas no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93:

9.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelos contratados, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula Décima – Das Sanções:

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho, na forma seguinte:

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art.87, I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, na UNEMAT poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

10.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

10.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

10.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, se automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

10.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

10.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art.86 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da nota de empenho, na forma seguinte:

10.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05(cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no cadastro de fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.8. Caso a contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de



ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a UNEMAT, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do contratante a sua aceitação.

Cláusula Décima Primeira - Do Direito de Petição:

11.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666\93.

Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização e Acompanhamento:

12.1. Será designada o servidor Luiz Francisco Borges, matrícula: 98296, portaria a ser confeccionada, para exercer a fiscalização do evento e sua execução e na sua ausência na qualidade de suplente a servidora Luciene Neves Santos, matrícula nº 68601, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

12.1.1. O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

12.2. As atribuições do fiscal do Contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas:

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa Contratada, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do Contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no Contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- h) liberar as faturas ou notas fiscais;
- i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- l) manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do Contrato seja ultrapassado;
- m) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).
- n) comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- o) solicitar, em tempo hábil, com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos do Contrato;
- p) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos;
- q) confeccionar relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratados, ou de entrega de materiais;
- r) apresentar, quando solicitado, especialmente pelos órgãos de controle, relatórios circunstanciados de



acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratado, ou de entrega de materiais;

12.3. Cabendo ao fiscal acompanhar os prazos do Contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à Supervisão de Acompanhamento de Contratos;

12.4. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Gerais:

13.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, Resolução 358/05 – CONAMA e Lei 10.305/10, Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

13.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13.3.3. Não será permitido a subcontratação parcial ou total do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e conseqüente garantia.

Cláusula Décima Quarta – Dos Casos Omissos:

14.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores, bem como as demais legislações complementares aplicáveis a espécie.

Cláusula Décima Quinta – Da Cláusula Anticorrupção:

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro:

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.



E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cáceres- MT, 08 de março de 2021.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Profª. Drª Nilce Maria Da Silva
REITORA EM SUBSTITUIÇÃO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
SRª. MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA
DIRETORA EXECUTIVA

TESTEMUNHAS:

Nome: Clebes Cosendey de Souza
RG: 1220667-9 SJ/MT

Nome: Anderson A. Francisco de Paula
RG: 23045509-6 SSP/MT